

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01954/2024, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ÓTIMA DISTRIBUIDORA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Dávila Claudino de O. Costa Bezerra, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA e a empresa **ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.577.401/0001-22, sediada na Rua Magalhães Filho, 720 Centro Norte, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, ATA SRP Nº 009E/2025-PMT**, oriundo do Processo Administrativo nº 1954/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é para **Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 5- INJETÁVIES COTA PRINCIPAL							Pr. Unit	Pr. Total
Item	Unid	Qdad e	Descrição	Marca	Fabricante			
1	Amp	12480	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML	Hypofarma	Hypofarma		0,96	11.980,00
2	Amp	8320	GENTAMICINA 40 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML	Fresenius	Fresenius		1,04	8.652,00
3	Amp	17280	GLICOSE 25%/ML INJETÁVEL	Farnace	Farnace		0,36	6.220,80
4	Amp	17280	GLICOSE 50%/ML INJETÁVEL	Halex istar	Halex istar		0,37	6.393,60
5	Amp	11360	GLUCONATO DE CALCIO 10% 0,5MG/ML 10ML	Halex istar	Halex istar		1,67	18971,20
6	Amp	5200	HALOLPERIDOL 5MG/ML	Cristália	Cristália		1,53	7.956,00
7	Amp	3120	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML(NORADRENALI NA)	Hipolabor	Hipolabor		3,10	9.672,00
8	Amp	6240	HEPARINA SOD. 5.000UI/ML 5ML	Blau	Blau		9,47	59.002,80
9	Amp	12480	HEPARINA SUBC.5.000UI 0.25ML	Cristália	Cristália		4,05	50.544,00
10	Amp	5200	HIDRALAZINA DE 20 MG/ML	Cristália	Cristália		4,15	21.580,00
11	Amp	1248	HIDROCORTISONA 100 MG	Fresenius	Fresenius		2,33	29.178,40

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS



It	Unid	Qdad	Descrição	Marca	Fabricante	Pr. Unit	Pr. Total
12	Amp	1248	PO INJ FA VD INC	Biau	Biau	3,80	47424,00
13	Amp	10400	HIOSCINA 20MG 1ML	Farmace	Farmace	0,78	8112,00
14	Amp	12480	HIOSCINA+DIPIRONA (BUSCOPAM SIMPLES)	Hypofarma	Hypofarma	1,52	18969,60
15	Amp	4248	IMIPENEM 500MG+CILASTATINA 500MG	Antibióticos	Antibióticos	18,47	78460,56
16	Amp	328	INSULINA NPH	Aspen	Aspen	25,25	8282,00
17	Amp	328	INSULINA REGULAR	Biocon	Biocon	27,12	8895,36
18	Amp	2184	KETAMIN 50MG/ML 10ML	Cristalia	Cristalia	97,70	213376,80
19	Amp	1639	KETAMIN 50MG/ML 2ML	Cristalia	Cristalia	13,80	22618,20
20	Fr	8000	LIDOCAINA 2% 20ML S/V	Hypofarma	Hypofarma	3,26	26080,00
21	Amp	5680	MEROPENEM 1G	Antibióticos	Antibióticos	13,17	74805,60
22	Amp	5200	METOCLOPRAMIDA 10 MG SOL INJ AMP VD INC	Teuto	Teuto	0,54	2808,00
23	Bsa	9456	METRONIDAZOL 500 MG/ X 2 ML	Freseus	Freseus	3,02	28557,12
24	Amp	5200	MORFINA 10MG/ML 100 ML	Cristalia	Cristalia	1,62	8424,00
1	Amp	547	NALOXONA 0,4MG/ML	Hipolabor	E M S	3,28	1794,16
2	Amp	547	NITROGLICERINA 50MG/10ML	Hypofarma	Hypofarma	10,39	4510,15
3	Amp	437	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/2ML	Hypofarma	Hypofarma	3,88	21184,00
4	Amp	5460	OMEPRAZOL 40 MG/ML	Biau	Biau	1,24	10156,40
5	Amp	8191	ONDANSERTRONA 8MG/4ML	Hypofarma	Hypofarma	2,13	58149,00
6	Fr	27300	OXACILINA 500 MG PQ INJETÁVEL	Freseus	Freseus	3,74	40810,80
7	Amp	10920	PENICILINA 1.200.000UI S/DIL	Teuto	Teuto	8,62	94130,40
8	Amp	10920	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4 G+0,5G	Freseus	Freseus	8,53	2797,34
9	Und	328	POLIMIXINA B 500.000UI	Biau	Biau	4,58	2505,76
10	Amp	547	PROPOFOL 10MG/ML	Cristalia	Cristalia	0,88	3364,44
11	Amp	3.823	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 1M/IV	Freseus	Freseus	2,72	1487,44
12	Amp	547	SULFATO DE MORFINA 2ML	Cristalia	Cristalia	0,58	950,62
13	Amp	1639	SULFATO DE MAGNESIO 100MG/ML, SOL INJ CX 100	Isofarma	Isofarma	4,18	13693,68
14	Amp	3.276	TENOXICAM 20MG/2ML	Eurofarma	Eurofarma	0,89	9718,80
15	Amp	10920	TRAMADOL/RAPITRAM 100MG/2ML AMPOLA	Halex istar	Halex istar	0,57	2179,11
16	Amp	3823	TRAMADOL 50MG/1ML AMPOLA	Teuto	Teuto	2,34	12776,40
17	Amp	5460	TRANSAMIN 5ML (ACIDO TRANEXAMICO)	Hipolabor	Hipolabor	7,89	34463,52
18	Amp	4368	VANCOMICINA 1G	Freseus	Novafarma		

Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

19	Amp	4368	VANCOMICINA 500MG	Abl	Abl	3,14	13.715,52
20	Amp	21840	VITAMINA C INJ.500MG/5ML	Farmace	Farmace	0,49	10.701,60
21	Amp	29840	VITAMINA K 10MG/IM/SC	Hipolabor	Hipolabor	1,02	30.436,80

VALOR TOTAL: R\$ 382.666,43

LOTE 13 - MEDICAÇÃO CONTROLADA COTA PRINCIPAL

Item	Unid	Qdad e	Descrição	Marca	Fabricante	Pr. Unit	Pr.Total
1	Und	327.600	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO	Hipolabor	Hipolabor	0,37	121.212,00
2	Und	32.760	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO	Cristalia	Cristalia	0,33	10.810,80
3	Fr	7.760	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML GOTAS 20ML	Medley	Sanofi	6,66	51.681,60
4	Und	393.120	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	EMS	EMS	0,10	39.312,00
5	Amp	5.460	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	Fresenius	Fresenius	1,44	7.862,40
6	Amp	5.460	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	Fresenius	Fresenius	2,08	11.356,80
7	Amp	5.460	MIDAZOLAM 15MG/ML 5ML	Hipolabor	Hipolabor	2,85	15.561,00
8	Und	21.840	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	Sanofi	Sanofi	0,51	11.138,10
9	Cpr	109.200	PROMETAZINA 25MG	Cristalia	Cristalia	0,09	9.828,00
10	Fr	27.257	RISPERIDONA 1 MG/ML LIQUIDO C/30ML	Donaduzzi	Donaduzzi	4,69	127.835,33
11	Und	262.080	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	Donaduzzi	Donaduzzi	0,07	18.345,60
12	Und	628.992	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	Donaduzzi	Donaduzzi	0,08	50.319,36
13	Und	471.744	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	Donaduzzi	Donaduzzi	0,10	47.174,40
14	Und	786.240	RISPERIDONA 50MG COMPRIMIDO	Geolab	Geolab	0,08	62.899,20
15	Und	109.200	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	Biolab	Biolab	0,20	21.840,00
16	Und	109.200	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	Biolab	Biolab	0,38	41.496,00
17	Und	109.200	VALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO	Biolab	Biolab	0,38	41.496,00
17	Fr	45.271	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML	Hipolabor	Hipolabor	3,17	143.509,67

VALOR TOTAL R\$ 792.181,96

LOTE 15 - MEDICAMENTOS DIVERSOS COTA PRINCIPAL

Item	Unid	Qdad e	Descrição	Marca	Fabricante	Pr. Unit	Pr.Total
1	Cx	342	ALENIA 12/400MCG CÁPSULAS	Aché	Aché	98,58	33.714,66
2	Fr	28	ALPHAGAN Z COLIRIO 0,1%	Allergan	Allergan	41,41	1.159,48
3	Und	1966	AMYTRIL 75MG	Cristalia	Cristalia	0,25	491,50
4	Und	1573	ARISTAB 10 MG	Aché	Aché	1,24	1.950,32
5	Cx	1023	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	Teuto	Teuto	12,85	13.145,55
6	Cx	9840	BESILATO DE ALODIPINO 5MG 30CPR	Geolab	Geolab	1,48	14.563,20
7	Und	1638	BROMOPRIDA 10MG 2ML	Fresenius	Fresenius	1,27	2.080,26
8	Und	3408	CAPTOPRIL 25MG	Prati	Prati	0,03	102,24
9	Cx	2045	CARBAMAZEPINA 200MG C/ 200 CPR	Teuto	Teuto	19,70	40.286,50
10	Cx	1023	CARBAMAZEPINA 400MG C/ 30	Teuto	Teuto	8,64	8.838,72
11	Fr	6134	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 2%	Hipolabor	Hipolabor	3,94	24.161,96

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

TIMON

Itm	Unid	Qdad	Descrição	Marca	Fabricante	Pr. Unit	Pr. Total
10	Fr	5,112	RISPERIDONA 1MG/ML LÍQUIDO C/30ML	Donaduzzi	Donaduzzi	11,09	56,692,48
11	Und	1,023	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	Donaduzzi	Donaduzzi	0,07	71,61
12	Und	1023	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	Donaduzzi	Donaduzzi	0,11	112,53
13	Cx	512	RITALINA 10MG C/30 CPR	Novartis	Anovis	28,59	14,638,68
14	Cx	512	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG C/30	Cimed	Cimed	12,20	6,246,40
15	Und	6134	SACUBTRIL/VALSARTANA (ENTRESTO 49/51)	Novartis	Novartis	3,28	20,119,52
16	Und	6134	SACUBTRIL/VALSARTANA (ENTRESTO 97/103)	Novartis	Pharma stein	3,61	22,143,34
17	Und	4090	SINASTATINA 20MG	Pharlab	Pharlab	0,06	245,40
18	Und	4090	SINASTATINA 40MG	Pharlab	Pharlab	0,09	368,10
19	Cx	4090	SOMALGIN CARDIO 100MG	E M S	E M S	27,02	110,511,00
20	Und	12267	SORO FISIOLÓGICO 9%	Farnace	Farnace	2,90	35,574,30
21	Und	2045	SPIRIVA RESPIMAT 2,5	Boehringer	Boehringer	188,99	386,484,55
22	Cx	1023	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG C/30	Astrazeneca	Astrazeneca	5,93	6,066,30
23	Und	3068	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	Nativita	Nativita	3,15	9,664,20
24	Und	1573	SULFATO FERROSO 40MG	Natulab	Natulab	0,04	62,92
25	Cx	1023	SUPOSITORIO A BASE DE SORBITOL OU GLICERINA	Brasterapica	Brasterapica	4,63	4,736,40
26	Und	1573	SUSTRATE 10MG	Farnoguinti	Farnoguinti	11,10	17,460,30
27	Cx	1023	TOPIRAMATO 50MG	Cristália	Eurofarma	19,27	19,713,21
28	Und	1092	TRIMETAZIDINA 35MG	E M S	E M S	0,77	840,84
29	Cpr	51106	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	Biolab	Biolab	0,22	11,243,32
30	Vd	15112	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	Hipolabor	Hipolabor	3,89	58,785,68
31	Cpr	51106	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	Biolab	Biolab	0,40	20,442,40
32	Cx	1023	VALSARTANA+HIDROCLOROATIAZIDA 320MG + 25MG	Gerned	E M S	52,80	54,014,40
33	Und	10222	VIGABATRINA COMPRIMIDO	Sanoft	Sanoft	3,52	35,981,44
34	Und	1092	VILDAGLIPTINA +METFORMINA 50MG 850MG	Novartis	Novartis	1,89	2,063,88
35	Und	683	XGDUO 5/1000MG (GALVUS)	Astrazeneca	Astrazeneca	3,01	2,055,88
VALOR TOTAL R\$ 1.055.326,21							
LOTE 23 ALIMENTAÇÃO COTA PRINCIPAL							
Itm	Unid	Qdad	Descrição	Marca	Fabricante	Pr. Unit	Pr. Total
1	Lt	132	SUPLEMENTO INFANTIL ESPECIAL A BASE DE AMINOCÁCIDOS - SABOR BAUNILHA OU MORANGO PARA ALIMENTO SUPLEMENTAÇÃO EM SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO	Danone	Danone	174,00	22.968,00
							22.968,00

Rua Euclides da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

COMPANHIA DE REABILITACAO

			GLUTEN. PACK 500ML	Nutrimed	Nutrimed	
6	Lt	274	FORMULA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL NORMOCALORICA, E NORMOPROTEICA, E HIPERLIPIDICA, COM ALTO TEOR DE ZINCO, MOLIBDÊNIO E VITAMINAS A, D, E, C E B6		374,00	102.476,00
7	Lt	1006	FORMULA PEDIÁTRICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA TERAPIA ENTERAL E ORAL, EM PÓ, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), APRESENTACAO SEM SABOR E BAUNILHA. COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA DE LACTOSE. LATA DE 400G	Danone	65,00	65.390,00
8	Fr	4560	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1.5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (A BASE DE PROTEINA 100% ANIMAL). ISENTA DE SCAROSE, LACTOSE E GLUTEN EMBALAGEM DE 200ML SABORES VARIADOS	Danone	10,00	45.600,00
9	Lt	740	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A 5460 NECESSIDADE DIETO TERÁPICA ESPECÍFICA (CONTROLE GLICÊMICO). NORMOCALÓRICA (1.0KCAL). NORMOPROTEICA COM FONTE PROTEICA 100% SOJA. CONTENDO MIX DE FIBRAS (SOLUVEIS E INSOLUVEIS). EMBALAGEM TETRA PACK 1000ML TAMPA DE ROSCA	Danone	46,00	34.040,00
10	Lt	5460	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRICAO ENTERAL, HIPERCALÓRICA E NORMOPROTEICA. COM MIXPROTÉICO (MÍNIMO 4 FONTES PROTÉICAS) (P4). CONTENDO MIX DE PROTEÍNA (MÍNIMO DE 6 FIBRAS) ENRIQUECIDA DE CAROTENÓIDES. ISENTA DE SACAROSE LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM TETRA 1000ML	Danone	43,00	234.780,00
11	Lt	328	DIETA ENTERAL	Nutrimed	70,00	22.960,00

12	LI	132	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DESTINADA A NECESSIDADE DIETÉTICA ESPECÍFICA, PACIENTE RENAL NÃO DIALÍTICO, HIPERCALÓRICA 9 MINIMO 2.0KCAL, HIPOPROTEICA (MÁXIMO DE 7%) POR EMBALAGEM, ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN 1000ML.	Danone	Danone	260,00	34.320,00
13	LI	132	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, DE ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, PARA ATENDER CRIANÇAS APÓS A PRIMEIRA INFÂNCIA ATÉ 10 ANOS, ACONDICIONADO EM PÓ, COM NO MINIMO 1KCAL/ML. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE	Danone	Danone	132,00	17.424,00
14	LI	663	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA (MIX DE TCM, LATA DE 400G	Danone	Danone	39,00	25.857,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

ANEXO II
PROCESSO Nº 000.000/2017
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

15	Lt	164	FORMULA PEDIATRICA BASE DE PEPTIDOS 100% DE PROTEINA DO SORO DE LEITE HIDROLISADA, NORMOCALORICA (NA DILUICAO PADRAO) E ISENTA DE LACTOSE.	Danone	184,00	30.176,00
16	Lt	263	LEITE INTEGRAL, SORO MALTODEXTRINA, LACTASE, ENZIMA VITAMINAS A, D, C E E, MINERAIS (FERRO E ZINCO) E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, NÃO CONTEM GLUTEN.	Danone	31,00	8.153,00
17	Lt	110	FORMULA DE PARTIDA EM PO, PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEINAS LACTEAS INACTAS, CONTEENDO PREBIOTICOS NA COMPOSICAO, CONTEENDO NUCLEOTIDEOS 800G.	Danone	41,00	4.510,00
18	Lt	110	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERICAS COM ESPECIFICAS, DENSIDADE CALORICA DE 1KCAL/ML, COM DHA E ARA.	Danone	124,00	13.640,00
19	Lt	350	MALTODEXTRINA, LEITE SOLIDOSO DESNATADO, OLEOSVEGETAIS (OLEO DE GIRASSOL, OLEO DE CANOLA, OLEO DE GIRASSOL, ALTO OLEICO, OLEO DE COCO, OLEO DE PALMA), PROTEINA DO SORO DO LEITE, LACTOSE, FIBRAS ALIMENTARES (GALACTOOLIGOSSACARID EOS FRUTOOLIGOSSACARIDEOS , CARBONATO DE CALCIO, OLEO DE PEIXE.	Danone	57,00	19.950,00

			BITARTARATODECOLINA, ÁCIDO L- ASCÓRBICO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, TAURINA, MIOINOSITOL, SULFATO FERROSO, L- ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, DL- ALFATOCO FEROL, CLORET O DECOLINA, NICOTINAMIDA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, GLUCONATO CÚPRICO, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ACETATO DE DL- ALFATOCO FERILA, SULFATO DE MANGANÊS, ÁCIDO-NPTEROIL-L- GLUTÂMICO, SELENITO DESÓDIO, FITOMENADIONA, COLECAL CIFEROL, CLORETO DE CROMO, D- BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, MOLI BDATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE. EMULSIFICANTE LECITINA E ANTIOXIDANTE PALMITATO DE ASCORBILA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN				
20	Lt	132	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES (100%), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NÃO ALERGÊNICA, COM NUCLEOTÍDEOS, CONTENDO 100% XAROPE DE GLICOSE. PARA USO ORAL OU ENTERAL DE LACTENTES E CRIANÇAS DE 0-36 MESES, COM DIAGNÓSTICO DE ALERGIA E PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E/OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO. ISENTA DE PROTEÍNAS LACTEAS, LACTOSE, SACAROSE, GALACTOSE, FRUTOSE E ÓLEO DE SOJA. DEVERÁ ATENDER AS RESOLUÇÕES RDC 42, 43, 44, 45, 46/2011 E 45/2014. LATA COM NO MÍNIMO 400G.	Danone	Danone	179,00	23.624,00
21	Lt	132	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6	Danone	Danone	66,00	3.712,00

			MESES. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LEITE DES NATADO*, MALTO DEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, GALACTOOLIGOSSACARÍD E OS, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, CITRATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, ACETATO DE DLALFATOCOFERILA, NICO TINAMIDA, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO NPTEROIL-L- GLUTÂMICO, FILOQUINONA, DBIOTINA, CALECALCIFEROL ECIANOCOBALAMINA), TAU RINA, L- CARNITINA, EMULSIFICANT E LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO				
22	LI	132	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LEITE DESNATADO*. MALTO DEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, GALACTOOLIGOSSACARÍD E OS, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO	Danone	Danone	86,00	11.352,00

(Handwritten marks: a circle with a dot and the letter M)

		DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE MILHO, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, VI TAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DLALFA-TOCOFERILA, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, TIAMINAMONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO NPTEROIL-LGLUTÂMICO, FILOQUINONA, DBIOTINA, CALECALCIFE ROLECIANOCOBALAMINA), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO.				
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.039.148,00						
Valor Total R\$ 5.158.071,99 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e nove centavos).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. PARA FORNECIMENTO CONTÍNUOS, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.158.071,99 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito no Banco do Brasil, Agência: 3219-0 Conta Corrente: 77838-9.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorríveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2115 – Manutenção PSB; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126 – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127 – Manutenção do SAMU; 2129 – Manutenção da Farmácia Básica; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-001; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-296; 102-214; 102-286; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299; 102-293; 102-217.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

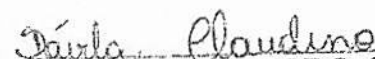
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

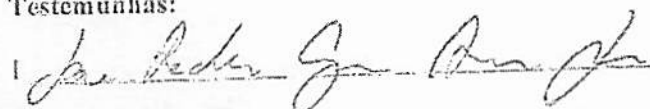
Timon (MA), 12 de fevereiro de 2026.

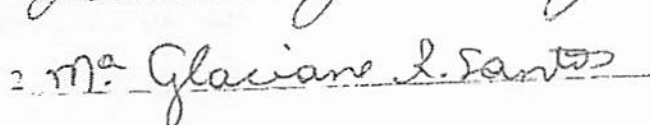

DAVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE


REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO
NASCIMENTO
ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA
HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 05.577.401/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF nº 047.202.213-02

2.  CPF nº 024.444.543-65

envio das propostas, acontecerá no período de 23 de fevereiro à 27 de fevereiro 2026, e serão realizados através do Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: comissao@timon.ma.gov.br Timon - MA, 19 de fevereiro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026 - SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação do Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve ADJUDICAR/HOMOLOGAR o resultado do processo de contratação direta que tem como objeto a aquisição de livros didáticos da Coleção "Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil", para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor da empresa M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.195.368/0001-76, com o valor global de R\$ 4.620.570,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais). Assinatura: 30 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026 - SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ATO: O Secretário Municipal de Educação do Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR o resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Mochilas Escolares para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Timon - MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71, com o valor total de R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Assinatura: 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021-FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo da vigência permitido pelo art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratado: N B DA SILVA FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.066/0001-06. Data de assinatura: 19/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO": Aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025-FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 20,38% (vinte virgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: arts. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: ICLL MENDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.550/0001-60. Data de assinatura: 28/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 007/2026 - SEMED

Processo Administrativo nº 0002/2026 - SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Objeto: Aquisição de livros didáticos da Coleção "Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil" para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Timon-MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº. 05.195.368/0001-76.

Valor total: R\$ 4.620.570,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 542 - FUNDEB; Projeto Atividade: 12.365.1014.2215.000 - Manutenção do FUNDEB 30% Infantil; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Data da assinatura: 02/02/2026.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - FMS, órgão vinculado à Secretaria

Municipal de Saúde - SEMS, torna público o cancelamento do contrato abaixo especificado, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 005/2025 - FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Timon - SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no

CNPJ sob nº 05.577.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender

as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil,

setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município do Timon para fins de

transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº

14.133/2021.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0010/2026 - SEMED

Processo Administrativo nº 0071/2026 - SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 002/2026.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Mochilas Escolares para serem

entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela

Secretaria Municipal de Educação do Timon - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., inscrita no

CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71.

Valor total: R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Fonte do Recurso: 550 - QSE

Função Programática: 12.361.1014.2097.000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Expediente

Fonte do Recurso: 500 - MDE

Função Programática: 12.361.1001.2105.000 - Manutenção da Secretaria do

Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Expediente

Data de assinatura: 20/02/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 1050/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Ata de Registro de Preços nº 008/2025

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Instituto de Previdência

Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, CNPJ nº

97.421.762/0001-01.

Contratada: Mega Telecomunicações EIRELI, CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

Timon - MA.

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.135.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

SEMED

PORTARIA Nº 456/2026 - GAB/SEMED TIMON-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 008/2026 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 061, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devam manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), o(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
008/2026	INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA

Matrícula	Servidor
919099	REGIA MARIA BEZERRA COUTO - GESTOR.
1443289	NAYARA GOMES LEAL - FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2026-GP

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 1.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), NOTIFICA por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este órgão, endereço Av. Plau, Lojas 275/276, Cocal Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. Ressalta-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação do cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-de-fornecedores>

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NÚMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
FRANCIEL DA SILVA FEITOSA 05535473369	22.602.663/0001-15	2602017600100018301

Timon, 24 de fevereiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal - Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

SSN 2965-8489

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6929/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Ato: A Secretária Municipal de Educação do Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitação de contratação direta que tem como objeto a locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03, com valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Assinatura: 12 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2026

Processo Administrativo nº 6929/2025 - SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

Objeto: Locação de espaço na Rua 97 nº 300, Vila Monteiro, Bairro: Mutirão, Timon/MA para o funcionamento da EMEI (Escola Municipal de Ensino Infantil) PASQUALINA COPPARI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Contratada: INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.373.127/0003-03.

Valor total: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte do Recurso: FUNDEB- 540.

Função Programática: 12.351.1014.2214.0000 - Manutenção do FUNDEB 30%

Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica. Data da assinatura: 12/02/2026. Vigência do Contrato: até

12/02/2027.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - FMS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, torna público o contrato abaixo especificado, nos termos do art. da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 - FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon - SEMS.

CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.401/0001-22.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 5.158.071,99 (Cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil,

setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de

transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº

14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON - FMS, órgão vinculado à Secretaria

Municipal de Saúde - SEMS torna público o contrato:

CONTRATO Nº 012/2026 - FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon - SEMS.

CONTRATADA: PLENA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ

sob nº 07.272.231/0001-01.

OBJETO: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender

as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos

Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: 260.096,85 (duzentos e sessenta mil e noventa e seis reais

e oitenta e cinco centavos).

Ata nº 009E/2025

Ata nº 009E/2025

URL de publicação: 15/02/2025



Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 17/12/2025 Data de assinatura: 29/11/2025 Vigência: de 29/11/2025 a 28/11/2026

Id ata PNCP: 05115307000114-1-000094/2024-000005 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 05115307000114-1-000094/2024

Objeto:

(Portal de Compras Públicas) - Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Arquivos

Histórico

Download de arquivos

Nome	Data/Hora de inclusão
ATA 009E/2025	17/12/2025 - 17:29:47
ATA 009E/2025 E ERRATA DE RETIFICAÇÃO	11/02/2026 - 13:09:03

1 de 1 1-2 de 2 itens

Página 1 de 1

< Voltar



Ata de Registro de Preço nº 009E/2025, do Pregão Eletrônico nº 009E/2025, do Município de Timon, Maranhão, realizada em 29/11/2025, com o objetivo de estabelecer o preço para a aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Ata de Registro de Preço foi elaborada de acordo com o Edital nº 009E/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 17/12/2025, e assinada pelo Pregoeiro Eletrônico e pelo representante legal do Município de Timon.

O presente Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja solicitação de cancelamento por parte do prestatador.

A Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas do Município de Timon, para conhecimento dos interessados.

Assinado em 29/11/2025 às 13:09:03

Assinado em 29/11/2025

Assinado em 29/11/2025 às 13:09:03

Contrato nº 005/2026/FMS/2026



101 - Fundo Municipal de Saúde - FMS



Portal Nacional de Contratações Públicas



Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON Unidade executora: 101 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Tipo: Contrato (Itens incluído) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1954 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 Data de assinatura: 12/02/2026 Vigência: de 12/02/2026 a 11/02/2027

Id contrato PNCP: 06115207000114-2-000034/2026 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115207000114-1-000034/2026

Objeto:

Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.750.071,05

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 05.577.401/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

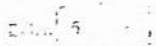
Tipo

005/2026-005 OTIMA DISTRIBUIDORA.pdf

27/02/2026 - 09:47:20

Outros Documentos

Página 1



Indicador

Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do original assinado eletronicamente pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa licitante, conforme o artigo 15º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente ata é uma cópia digitalizada do original assinado eletronicamente pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa licitante, conforme o artigo 15º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente ata é uma cópia digitalizada do original assinado eletronicamente pelo pregoeiro e pelo representante legal da empresa licitante, conforme o artigo 15º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

X Contrato

Id Contrato	PE52026FMS
Id Contrato Pncp	06115307000114-2-000034/2026
Cnpj	06115307000114
Procedimento	
Cod. UO	021800
Procedimento	
Id Procedimento	PE292024SEMS
Número Contrato	5
Ano Contrato	2026
Contratado	05577401000122
Número Processo	1954
Ano Processo	2024
Objeto	Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data Assinatura	12/02/2026
Data Publicação	20/02/2026
Data Início	12/02/2026
Data Fim	11/02/2027
CPF Autoridade	00475880390
Estrangeiro	N
Valor	5157071.99
Cópia do Contrato	sem link

FECHAR



Alto Contraste

A+

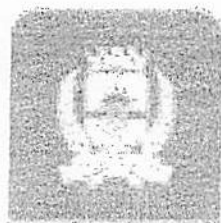
A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC

**TIMON**
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

Radar
Do Tempo e do Espaço

CONTRATO

Home / Transparência / Contratos / Contrato

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

29

Nº Contrato

005

Data de Assinatura

12/02/2026

Início Vigência

12/02/2026

Término Vigência

11/02/2027

Valor do Contrato

5.158.071,99

Fornecedor

ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ

ps://transparencia.timon.ma.gov.br/contrato/5021

05.577.401/0001-22

Fiscal do Contrato

MANETO ARNON BATISTA DA SILVA

CPF

043.794.253-80

Secretaria/Orgão

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto

Registro de Preço para Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATOS

Nome

Data Envio

Arquivo

CONTRATO 005-2026 ÓTIMA DISTRIBUIDORA

27/02/2026 10:02:09

Bab

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe

Data

Modalidade

Numero

Ano



05/12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

29

2024

PORTARIA Nº 018/2026 - FMS/SEMS, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº 005/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2026 que tem por objeto: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	Gestor
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	Fiscal

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos produtos e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo Instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 12/02/2025.



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

SAAE

PORTARIA Nº 001/2026 - SAAE DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato Nº 001/2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos ao Contrato Nº 001/2026 para o exercício de 2026 da Empresa SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a Contratação de Empresa fornecedora de equipamentos e materiais hidráulicos para sistema de abastecimento de água, para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água E Esgotos De Timon-SAAE.

Servidor	Matrícula
Elina Micaela da Silva Pereira- Gestor	918705-1
Elison Santos Assunção- Fiscal	180205-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços/materiais, Atestar em Nota Fiscal/Fatura o seu recebimento e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMS

PORTARIA Nº 018/2026 - FMS/SEMS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2026 que tem por objeto: Aquisição futura de Medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexandro da Costa Lima	966.612.683-15	Gestor
Márcio Amón Batista da Silva	043.794.253-80	Fiscal

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos produtos e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 18/12/2025.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025-GP

IPMT

PORTARIA Nº 022/2026-IPMT

TIMON(MA), 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato do Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1925, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2026, da Empresa MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima da Sá Mondes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6836-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 019/IPMT/2026 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 349/2025/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, vitalícia, à senhora Maria das Mercês Nunes Oliveira, esposa do ex-servidor público municipal José Severiano da Oliveira Silva, aposentado no cargo de "Professor Classe E-7", do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecido em 15/09/2025, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/1988, combinado com o art. 12, I, art. 55-A, § 4º da LCM nº 004/2004 (seção art. 55-A com redação dada pela LCM nº 052 de 08/12/2020), e art. 2º, V, "d", "e", da LCM nº 041/2016.

Art. 2º O valor inicial da pensão fundamenta-se no art. 55-A, caput, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, sem paridade.

Art. 3º O benefício será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex-servidor, acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) para o dependente, totalizando 60% (sessenta por cento), já que não há outro dependente habilitado.

Cálculo do Benefício	
Valor da aposentadoria (Base de Cálculo)	R\$ 8.561,32
50% da cota familiar (art. 55-A, caput, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020)	R\$ 5.316,79
Valor do benefício	R\$ 5.316,79

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros, sob a responsabilidade do IPMT, a partir de 15 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 020/IPMT/2026 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA - IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 369/2025/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, vitalícia, à senhora Zenilda Alves de Sousa Ferreira, esposa do ex-servidor público municipal Joaquim Francisco da Silva, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, falecido em 15/10/2025, com fundamento no art. 40, § 7º, da CF/1988, combinado com o art. 12, I, art. 55-A, § 4º da LCM nº

Prça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-13 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento,

SSN 2965-8459

>Consulta Optantes

Data da consulta: 09/04/2026 15:37:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **05.577.401/0001-22**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

[Voltar \(/consultaoptantes\)](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.577.401/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMA DISTRIBUIDORA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MAGALHAES FILHO	NÚMERO 720	COMPLEMENTO NORTE
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 4.000-128	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@OTIMADISTRIBUIDORA.COM.BR	TELEFONE (86) 3217-1250
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2026 às 16:21:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PORTARIA Nº 069/2026 - FMS/SEMS, DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação temporária de servidor para exercer a fiscalização e atesto de notas fiscais de contratos administrativos, durante o período de férias do fiscal designado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando o período de férias do servidor Mâneto Arnon Batista da Silva, designado como Fiscal de contrato em instrumentos contratuais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde SEMS Timon-MA;

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026, o servidor abaixo identificado para exercer as funções de **Fiscal Substituto**, em substituição ao servidor Mâneto Arnon Batista da Silva, durante seu período de férias.

Servidora	CPF
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15

Art. 2º - Caberá ao Fiscal substituto verificar a efetiva entrega dos serviços e materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura o recebimento, bem como elaborar os respectivos relatórios de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo relacionados:

Nº do contrato	Empresa Contratada	Portaria
028/2025	Amazônia Hospitalar	075/2025
050/2025	Viana Aguiar Médicos Associados	121/2025
051/2025	Ótima Distribuidora Médica Hospitalar	122/2025
052/2025	Aliança Distribuidora de Medicamentos	123/2025
053/2025	Amazônia Hospitalar	124/2025

054/2025	Promix Distribuidora LTDA	125/2025
055/2025	Plena Produtos para Saúde	126/2025
001/2026	3A Distribuidora	002/2026
002/2026	C de Carvalho Comercial	003/2026
005/2026	Ótima Distribuidora	018/2026
006/2026	Dicorel Distribuidora	005/2026
007/2026	Vital Distribuidora	006/2026
012/2026	Plena Produtos para Saúde	017/2026
016/2026	C de Carvalho	026/2026
022/2026	Vital Distribuidora	036/2026
029/2026	Ótima Distribuidora	047/2026

Art.3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam automaticamente ao servidor **Máneto Arnnon Batista da Silva** as atribuições de Fiscal dos contratos, conforme designação das Portaria ora mencionadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) e a Administração Pública;

Nº do contrato	Empresa Contratada
028/2025	Amazonia Hospitalar
050/2025	Viana Aguiar Médicos Associados
051/2025	Clima Distribuidora Médica Hospitalar
052/2025	Alíança Distribuidora de Medicamentos
053/2025	Amazonia Hospitalar
054/2025	Promix Distribuidora LTDA
125/2025	

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, e

relacionados: respectivos referidos de fiscalização referentes aos contratos administrativos abaixo

Servidora	CPF
Alexandro da Costa Lima	966.812.683-15

Dispõe sobre a designação de Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal substituir a efetiva entrega dos serviços e

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA

Art. 1º - Designar, em caráter temporário, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o período de férias do servidor Manoel Arnon Batista da Silva,

Servidores	CPF	GESTOR	FI	CAL
Kamila Santana	826.443.083-53	GESTOR	FI	CAL
Francisco Eduardo da Costa Lima	720.811.123-53	FI	CAL	

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 10,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 10,

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente

PORTARIA Nº 069/2026 - FMS/SEMS, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCERER A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/2026.

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

PORTARIA Nº 068/2026 - FMS/SEMS, DE 10 DE JULHO DE 2026

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

PORTARIA Nº 029/2026-GP DE 1º DE JULHO DE 2026.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2026.

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

Art. 3º - Encerrado o período de férias do fiscal titular, retornam

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

05/2025	Plena Produtos para Saúde
001/2026	3A Distribuidora
002/2026	C de Carvalho Comercial
003/2026	Clima Distribuidora
004/2026	Dicorel Distribuidora
005/2026	Vital Distribuidora
006/2026	Plena Produtos para Saúde
007/2026	C de Carvalho
008/2026	Vital Distribuidora
009/2026	Vital Distribuidora
010/2026	Vital Distribuidora
011/2026	Vital Distribuidora
012/2026	Vital Distribuidora
013/2026	Vital Distribuidora
014/2026	Vital Distribuidora
015/2026	Vital Distribuidora
016/2026	Vital Distribuidora
017/2026	Vital Distribuidora
018/2026	Vital Distribuidora
019/2026	Vital Distribuidora
020/2026	Vital Distribuidora
021/2026	Vital Distribuidora
022/2026	Vital Distribuidora
023/2026	Vital Distribuidora
024/2026	Vital Distribuidora
025/2026	Vital Distribuidora

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2026.

Art. 1º - Nomear, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei